



C0075828A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.224, DE 2019

(Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água das Companhias de Saneamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-619/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionaria de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão as expensas do consumidor.

§3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º A instalação de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionaria de abastecimento de água.

Art.5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinadas ao consumidor da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre permissão da instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água das Companhias de Saneamento.

Os eliminadores de ar são equipamentos instalados antes do hidrômetro para impedir que o ar tenha seu fluxo contabilizado como consumo de água.

Utilizam uma tecnologia de boias flutuadoras que liberam a passagem da água, impossibilitando o registro de ar, caso ocorra na rede.

De acordo com os fabricantes, os eliminadores de ar: reduzem até 30% nos valores pagos na conta de água; não interferem no funcionamento normal dos hidrômetros; aumentam a vida útil do hidrômetro e tubulações; não têm peças sujeitas ao desgaste e reposição; bloqueiam a entrada de contaminações externas.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbicos e, consequentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%..

Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

O projeto ainda determina ampla divulgação sobre o conteúdo da nova lei ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e em materiais publicitários

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

Dep. BOCA ABERTA
PROS/PR

FIM DO DOCUMENTO